

LEI Nº 04/73

(Dispõe sobre autorização para firmar convênio e das outras providências).

JOAQUIM CHANES CASQUET, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., - usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

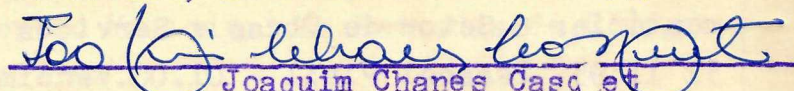
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAF, - visando a erradicação do analfabetismo neste município, nos termos da Lei Federal nº 5.379, de 15 de dezembro de 1967.

Artigo 2º - Para cumprimento do artigo primeiro desta lei, fica autorizado a proceder abertura de crédito especial, até a importância de Cr\$-2.000,00-(dois mil cruzeiros), -- obedecidas as disposições constantes dos itens I - II e III - do parágrafo primeiro, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Meridiano, 20 de fevereiro de 1973.


Joaquim Chanes Casquet
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, publicada com afixação no lugar de costume na Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil, desta cidade, na data supra.


Hermenegildo Baldin
SECRETARIO